

COORDENADORIA GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

EDITAL nº 097/2017-COGEPS

RESPOSTAS AOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO, POR PRAZO DETERMINADO, E IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – EaD/UNIOESTE.

O Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando:

- os resultados publicados pelo Edital nº 089/2017-COGEPSD, de 24 de novembro de 2017;
- o disposto no artigo 59 do Edital nº 101/2017-GRE, de 30 de outubro de 2017;
- a deliberação das Bancas Examinadoras com relação aos recursos interpostos;

TORNA PÚBLICO:

O resultado da **Avaliação do Currículo** do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Pessoal Administrativo, por prazo determinado, para a implantação em Educação a Distância – EaD/UNIOESTE, conforme segue:

Candidato (a): Débora Barbosa Pereira – Analista de Informática – Infraestrutura de Redes.
--

Recurso: Solicita reconsideração da pontuação obtida e anexa relação dos documentos do currículo para conferência da experiência profissional.
--

Resposta da Banca Examinadora: A banca examinadora após nova análise, identifica equívoco na pontuação da experiência profissional. Decisão: alterar a nota de 37,8 para 75,8.

Candidato (a): Valéria Soares Thomé – Técnico em Assuntos Universitários – EaD.

Recurso: Solicita reconsideração da pontuação obtida, e anexa a sua simulação da ficha de avaliação para conferência.

Resposta da Banca Examinadora: A banca examinadora após nova análise não acata o recurso considerando que o documento apresentado referente a experiência profissional não atende os parágrafos 10, 11 e 12 do artigo 48 do Edital 101/2017-GRE de 30/10/2017. **Decisão: manter a nota.**

Candidato (a): Edmilson José da Silva – Editor de Vídeo em Educação à Distância – EaD.

Recurso: Solicita reconsideração da pontuação obtida, alegando que ficou com 14,2 pontos sendo que apenas a graduação acrescida da especialização já atingiriam ao menos 15 pontos, se considerar o mestrado...reenvia cópia de alguns documentos e esclarecimentos sobre sua atuação profissional.

Resposta da Banca Examinadora: A banca examinadora após nova análise atribui mais 10 pontos a referida Especialização. Quanto ao Mestrado não há no currículo documento de defesa do mestrado ou certificado conclusão. Esclarecemos que a graduação não pontua por ser pré-requisito de acesso ao cargo. Sobre a reclamação do item 4, salientamos que conforme artigo 49 do Edital 101/2017-GRE, não é permitida a juntada de títulos após o prazo de entrega do currículo. **Decisão: alterar a nota de 14,2 para 24,2.**

Candidato (a): José Carlos Gomes – Editor de Vídeo em Educação à Distância – EaD.

Recurso: Solicita reconsideração da pontuação obtida, considerando suas certificações em áudio e vídeo e a longa experiência em manipulação de fluxo de imagem e áudio em diferentes formatos, resoluções e codecs e streams em diferentes meios de comunicação.

Resposta da Banca Examinadora: A banca examinadora após nova análise, confirma a pontuação atribuída tanto para os cursos quanto para a experiência profissional. **Decisão: manter a nota.**

Candidato (a): Carlos Eduardo da Silva – Técnico de Informática.

Recurso: Solicita reconsideração da pontuação obtida, alegando e detalhando discrepância na soma de pontos de sua experiência profissional.

Resposta da Banca Examinadora: A banca examinadora após nova análise verifica ser procedente o recurso. **Decisão: alterar a nota de 18,4 para 19,6.**

Candidato (a): Tainara Leticia Perlin – Técnico de Informática.

Recurso: Solicita reconsideração da pontuação obtida, tendo em vista não ter comprovado no currículo algumas informações conforme relato.

Resposta da Banca Examinadora: Quanto a experiência profissional do item 2.2 foi concedida a pontuação máxima de 10,0 pontos. Esclarecemos que somente são pontuados itens com comprovação no currículo, conforme artigo 49 do Edital nº 101/2017-GRE. **Decisão: manter a nota.**

Candidato (a): Adriana Félix da Silva – Técnico Administrativo.

Recurso: Solicita recontagem dos pontos pela documentação apresentada.

Resposta da Banca Examinadora: A banca examinadora após nova análise, confirma a pontuação atribuída. **Decisão: manter a nota.**

Candidato (a): Fernanda Karine de Souza – Técnico Administrativo.

Recurso: Solicita reconsideração, alegando haver discrepância entre a pontuação obtida e a documentação apresentada no currículo.

Resposta da Banca Examinadora: A banca examinadora após nova análise, esclarece: o tempo de estagio excedente é desprezado conforme prevê o Edital nº 101/2017-GRE e o certificado FEV em duplicidade não foi pontuado, no entanto, reconsiderou a carga horária de um dos certificados para curso e não evento. **Decisão: alterar a nota de 18,5 para 19,2.**

Candidato (a): Mariana Santos Witkowski – Técnico Administrativo.

Recurso: Solicita reavaliação do currículo discorrendo sobre os itens 2.1.13 e 3.1.2.

Resposta da Banca Examinadora: A banca examinadora após nova análise, esclarece que a experiência profissional citada ao item 2.1.13 já foi aproveitada no item 2.2 e, no que se refere aos 5 pontos no item 3.1.2 procede o recurso. **Decisão: alterar a nota de 19,9 para 24,9.**

Candidato (a): Mirtha Iolanda Martins – Técnico Administrativo
Recurso: Solicita a reavaliação do formulário de avaliação.
Resposta da Banca Examinadora: A banca examinadora após nova análise, confirma a pontuação atribuída. Decisão: manter a nota.

Candidato (a): Maycon José Mazza Duarte – Técnico Administrativo.
Recurso: Solicita reconsideração da pontuação obtida referente a: haver equívoco na operação matemática dos pontos no item 2.1.13; ainda pede que seja considerado o curso Técnico Administrativo 1050 horas, conforme certificado apresentado.
Resposta da Banca Examinadora: A banca examinadora após nova análise, esclarece que o certificado apresentado do curso Técnico é pré-requisito para acesso ao cargo pleiteado, no entanto, procede o recurso no que se refere ao cálculo do item 2.1.13. Decisão: alterar a nota de 15,6 para 25,0.

Candidato (a): Sabrina Maria Sivestri – Técnico Administrativo.
Recurso: Solicito nova contagem das horas dos cursos em capacitação profissional. Considerando que ficaram de fora 42 horas.... reconsideração da experiência em carteira de trabalho.
Resposta da Banca Examinadora: A banca examinadora após nova análise do currículo, mantém a pontuação atribuída e esclarece que participação em eventos são pontuadas no item 3.2 por número de eventos até o limite de 5 pontos, conforme prevê o anexo III do Edital nº 101/2017-GRE, por tratar-se de evento e não curso de capacitação. Decisão: manter a nota.

Cascavel, 30 de novembro de 2017.

CARLOS ROBERTO CALSSAVARA
Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos
Portaria 0987/2012-GRE